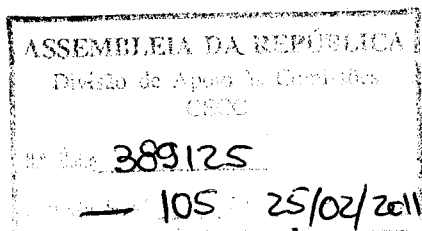




Conselho
Coordenador
Dos
Institutos
Superiores
Politécnicos

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar
de Educação e Ciência
Prof. Doutor Luiz Fagundes Duarte
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA



42/CCISP/2011 22/02/2011

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação / Petição nº 128/XI/2ª

Após análise do texto da petição nº 128/XI/2ª enviada por V. Exa., e considerando que:

- Estamos de acordo que a situação criada pela atribuição da mesma designação a ciclos de estudos com objectivos, exigências de qualificação do corpo docente e competências de saída diferentes pode gerar equívocos e sentimentos de injustiça relativa entre os detentores desses graus.
- A atribuição de graus académicos pela via administrativa nunca dignificou quem os atribuiu nem quem beneficiou dessa medida.
- No período anterior a Bolonha o grau de licenciado podia ser obtido em cursos de licenciatura de ciclo único com duração que variava entre 4 e 6 anos ou em cursos bi-etápicos com duração que variava entre 4 a 5 anos e meio e que neste leque de possibilidades havia licenciaturas com menos anos curriculares que outras mas com mais horas de formação. Pelo que um processo legislativo, como o que se pretende com esta petição, não poderia centrar-se apenas no número de anos curriculares, deixando de fora qualquer análise mais profunda dos diferentes processos formativos conducentes à atribuição do grau de licenciado anterior ao processo de Bolonha, sob pena de gerar outro tipo de equívocos e sentimentos de injustiça relativa.
- De acordo com o Decreto - Lei nº 74/ 2006, de Março, alterado pelo Decreto-lei 107/2008, de 25 de Junho, a atribuição dos graus de licenciado e de mestre



Conselho
Coordenador
Dos
Institutos
Superiores
Politécnicos

obedece a exigências e pré-requisitos que diferenciam claramente estes dois graus académicos quanto aos requisitos necessários para o seu desenvolvimento bem como quanto aos resultados e competências que os estudantes devem demonstrar no fim de cada ciclo. O que está hoje estabelecido como exigências para atribuição dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre não tem equivalência no que era estabelecido na anterior legislação para os ciclos de estudo que atribuíam o grau de licenciado. Embora possam existir exceções, não é possível afirmar, de forma administrativa, que os requisitos e competências que hoje se exigem para atribuição do grau de mestre estivessem preenchidos e fossem desenvolvidas em todas as formações anteriores a Bolonha conducentes ao grau de licenciado.

- A actual legislação consigna a possibilidade de creditação de toda a formação anterior tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma (cf. artigo 45º dos DL nº 74/ 2006, de Março, e artigo 45º do Decreto-lei 107/2008, de 25 de Junho).

O CCISP, é de parecer que o reconhecimento, validação e creditação da formação obtida pelos licenciados anteriores a Bolonha pode e deve ser feita, caso a caso, pelas Instituições de ensino superior no âmbito dos ciclos de estudo que oferecem. Este processo salvaguarda as diferenças e interesses de todos os licenciados, garantindo maior credibilidade e justiça, não devendo ser substituído por qualquer medida de natureza exclusivamente administrativa.

Apresento os meus melhores e mais respeitosos cumprimentos, *e atenc*

personal.

O Presidente do CCISP


(Prof. Doutor João Sobrinho Teixeira)